

Portaria no 99/66.

O Prefeito Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que prescreve o art. 30-I, da Constituição Federal

Resolve

Art. 1º) - Ficam enquadrados para efeito da cobrança da Contribuição de Melhoria, de que trata a lei Municipal nº 95/64, todos os proprietários de lotes nas seguintes ruas: Rua Paraná, Rua Rui Barbosa, no trecho compreendido entre a Travessa Santos Dumont e rua Ananias Costa; Avenida Arthur Santos, no trecho entre as ruas Rui Barbosa e Dr. Euclides Monteiro; rua Antonio de Moura Bueno, no trecho entre a avenida Arthur Santos e rua Paraná; rua Joaquim da Silva Reis, no trecho entre a rua Rui Barbosa e Antonio de Moura Bueno.

Art. 2º) - O preço a ser cobrado por metro de testada de rua, foi elaborado e calculado por engenheiros técnicos e calculistas da Sanepar, e serão publicados em Editais, nos lugares públicos desta cidade, na forma da lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaiti, em 30 de fevereiro de 1966.

José Hilário
Prefeito Municipal